

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.939, de 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado LIRA MAIA

Relator Substituto: Deputado WILSON PICLER

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/06/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado LIRA MAIA, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“Pelo projeto de lei em exame, pretende a ilustre Deputada Alice Portugal autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

Em sua proposição, a autora ressalta a transformação da região Sul da Bahia, “antes dependente apenas da lavoura do cacau”, com a diversificação das atividades econômicas: a ampliação do comércio, da indústria de componentes eletrônicos, da atividade portuária e do setor de serviços e, inclusive, a recuperação da lavoura de cacau a partir do aprimoramento técnico no combate à vassoura de bruxa. A autora relaciona essa transformação com a necessidade de criar cursos sintonizados com as características produtivas daquela região.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado Daniel Almeida.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Deputado Daniel Almeida menciona o argumento que considero crucial para justificar a criação de novas instituições de educação profissional, científica e tecnológica, fora do eixo das grandes capitais. Diz ele:

“Ao encontrar perspectivas concretas de formação profissional na região em que residem, os jovens ficam menos propensos a migrar para os centros maiores, rompendo o círculo vicioso através do qual a indisponibilidade de pessoal qualificado inibe novos investimentos, o que, por sua vez, prejudica a oferta de empregos na região”.

O mérito desta proposição está assim claramente identificado na feliz argumentação daquele relator e já foi acolhido pelo Ministério da Educação. O campus de Ilhéus do Instituto Federal da Bahia já está em processo de implantação, conforme o sítio eletrônico do MEC.

Sob o ponto de vista do mérito, justificar-se-ia a aprovação deste projeto de lei, com vistas a autorizar a criação de um CEFET autônomo e não apenas um campus do IFET Bahia em Ilhéus. Não obstante, a criação de instituições federais de ensino por iniciativa do Poder Legislativo fere frontalmente a Constituição Federal.

Por isto, no que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nessa última data.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113).

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senado Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais acertada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Considerando a pertinência do tema, nossa intenção é apoiá-la de outra maneira. Propomos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo apoiando a criação do campus Ilhéus do IFET Bahia, de tal modo a demonstrar nossa sensibilidade para com a demanda apresentada pela Deputada Alice Portugal.

O voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6939/ 2006, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura”.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2010.

Deputado **LIRA MAIA**
Relator

Deputado **WILSON PICLER**
Relator Substituto

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um *campus* do Instituto Federal da Bahia no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, relativa à criação de um *campus* do Instituto Federal da Bahia no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputado **LIRA MAIA**
Relator

Deputado **WILSON PICLER**
Relator Substituto

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Apoia a criação de um campus do Instituto Federal da Bahia no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2010, o projeto de lei nº 6.939, de 2006, de autoria da Deputada Alice Portugal, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A proposição em tela, cuja tramitação se iniciou em 2006, é anterior à ampliação dos esforços e recursos deste Ministério da Educação para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa expansão ganhou fôlego a partir do lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, em 2007. De lá para cá, muitas demandas já foram atendidas, inclusive um campus do Instituto Federal da Bahia já está em fase de implantação no Município de Ilhéus, segundo o sítio

eletrônico desse Ministério.

Não obstante, entendemos ser oportuno transmitir a V.Exa. o apoio desta Comissão de Educação e Cultura aos esforços empreendidos para a expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, e, em particular, para a multiplicação de instituições/unidades descentralizadas dedicadas a essa modalidade de ensino em vários Municípios do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputado **LIRA MAIA**
Relator

Deputado **WILSON PICLER**
Relator Substituto